

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2022 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 83, de 27 de abril de 2022 que Dispõe sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.002220/2022-60, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 83, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 27 São requisitos mínimos para a participação como coordenador de área:

[...]

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo:

[...]

b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

[...]

Art. 28 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor:

[...]

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para:

[...]

b) subprojetos de Educação do Campo e Intercultural Indígena, nos quais será admitido possuir licenciatura em área diversa do curso, desde que atue em escola e modalidade do campo e indígena respectivamente.

[...]

Art. 31 No caso de estudantes da Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, quilombolas e indígenas, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

Leia-se:

Art. 27 São requisitos mínimos para a participação como coordenador de área:

[...]

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena.

[...]

b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

[...]

Art. 28 São requisitos mínimos para participação como professor supervisor:

[...]

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para:

[...]

b) subprojetos de Ciências Agrárias, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Intercultural Indígena, nos quais será admitido possuir licenciatura em área diversa do curso, desde que atue em escola e modalidade do campo, quilombola e indígena respectivamente.

[...]

Art. 31 No caso de estudantes de Ciências Agrárias, Licenciatura em Educação do Campo, Licenciatura em Educação Escolar Quilombola e Licenciatura Intercultural Indígena, dadas as especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo, quilombolas e indígenas, admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.